



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 031/2005 de 04 de julho de 2005.

“Dispõe sobre Contratação Temporária de Pessoal para a substituição de Servidores Públicos Efetivos afastados por motivos variados, e dá outras providências”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA,
Prefeito do Município de Apiaí, no e uso de
suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara do Município
de Apiaí, Aprovou, e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar temporariamente, pessoal destinado a substituir Servidores Públicos Efetivos, afastados por quaisquer motivos, visando assim evitar descontinuidade nos serviços prestados à população.

Artigo 2º - Para fins da presente Lei, a contratação será feita, dentre aqueles classificados em Exame de Seleção Simples para a função, realizado pelo Município, com ampla divulgação pela imprensa.

Parágrafo Único – Caso exista Concurso para o provimento da vaga existente, ainda válido, deverá ser seguida a ordem de classificação daquele para a contratação dos temporários. .

Artigo 3º - As contratações temporárias, em hipótese alguma poderão ser superiores a dois (02) anos, ficando restritas ao tempo em que o Servidor Público Titular, permanecer afastado ou incapacitado ao trabalho.

Artigo 4º - Em caso de necessidade de contratação temporária para fins de cumprimento de programas relativos a Convênios firmados com outros Órgãos Públicos, as contratações serão feitas nos prazos e condições especificadas nos Convênios, respeitado o disposto no artigo 6º da presente Lei.

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 24.320-000

Fones: 0 (xx) 15 3552-1011, 35521012, 3552-1221 Fax: 0 (xx) 15 3552-1926

www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Em casos excepcionais, como a criação de novos cargos, fica o Executivo autorizado a contratar pessoal, pelo prazo de até um ano. A contratação será feita, dentre aqueles classificados em Exame de Seleção Simples para a função, realizado pelo Município, com ampla divulgação pela imprensa, respeitado o disposto no artigo 6º da presente Lei.

Parágrafo único -- Em caso de contratação de pessoal visando a realização de trabalhos emergenciais, fica o Executivo autorizado a contratar pessoas qualificadas para atender as necessidades, dando preferência sempre, àqueles que se classificarão em Exame de Seleção Simples, em função semelhante, ou, não existindo profissionais pré-selecionados para atender tal emergência, dentre aqueles que encontrar no mercado de trabalho, independentemente de outras providências.

Artigo 6º - Os contratos de trabalho celebrados com base na presente lei, serão regidos pelas regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho, mesmo que o Cargo a ser preenchido temporariamente, tenha legislação própria.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis municipais que regem a matéria de forma esparsa.

Apiaí, 04 de julho de 2005.

DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito Municipal

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 24.320-000

Fones: 0 (xx) 15 3552-1011, 35521012, 3552-1221 Fax: 0 (xx) 15 3552-1926

www.apiai.sp.gov.br